CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2110/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.2010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ILHA GRANDE -PI ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA IMPACTTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.071.556/0001-49.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Martins Ribeiro, Nº 120, na cidade de Ilha Grande, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Angela Maria Galeno Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPACTTO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 21.071.556/0001-49, localizada na Avenida Evandro Lins e Silva, S/N – Térreo Lotes 20 e 23, Bairro Distrito Industrial II – Sabiazal, Parnaíba – PI CEP: 64.212-790, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Lucas De Carvalho Neves, CPF: 022.658.963-30, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica Nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, NO BAIRRO BARRO VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI – FNDE – CRECHE TIPO 2**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE / DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
CONSTRUÇÃO DE CRECHE, NO BAIRRO BARRO VERMELHO, NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI – FNDE – CRECHE TIPO 2	1	R$ 3.181.783,270	**R$ 3.181.783,270**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá com início na data de 21/10/2025 e encerramento em 21/10/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 3.181.783,27 (Três milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UND ORÇAMENTÁRIA – 02.11.02
PROGRAMA DE TRABALHO – 15.451.0020
PROJETO ATIVIDADE – 1049
ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.51
FONTE - 700

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

1.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

1.10. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

1.11. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30(trinta) dias úteis.

1.12. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.13. Conforme Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.14. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

1.15. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.16. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.17. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

1.18. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

1.18.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.18.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.19. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

1.20. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

1.21. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1.21.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.21.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.21.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

1.22. É VEDADO À CONTRATADA:

1.22.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.22.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

1.23. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.24. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.25. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.26. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

1.27. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

1.28. É eleito o Foro da Comarca de Parnaíba-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ilha grande – PI, 21 de outubro de 2025.

_____

ÂNGELA MARIA GALENO OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE-PI
CONTRATANTE

_____

LUCAS DE CARVALHO NEVES
IMPACTTO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA